

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 049/2025

1. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a análise da viabilidade da contratação do curso de capacitação “Gestão de Materiais, Controle de Estoques e Inventário”, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, no formato presencial, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, em Natal – RN.

A capacitação destina-se ao servidor Mauro dos Santos Régés, da Comissão de Controle de Estoque e Materiais de Consumo da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, visando aprimorar suas competências técnicas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP/PR, a Portaria STN nº 448/2002, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e a Resolução nº 49/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

2. Descrição da necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos agentes públicos, conforme art. 5º, IV da Lei 14.133/2021, que estabelece como diretriz a capacitação continuada.

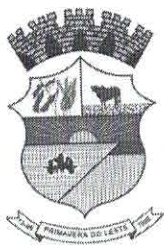
O curso permitirá:

- Atualização sobre práticas de almoxarifado e patrimônio público;
- Correta aplicação da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria STN nº 448/2002, para classificação de despesas;
- Adoção dos procedimentos da IN nº 205/1988 – SEDAP/PR quanto à movimentação, inventário e baixa de materiais;

A ausência de capacitação pode resultar em falhas de registro patrimonial, inconsistências contábeis e prejuízos na gestão de estoques, comprometendo a eficiência administrativa.

3. Descrição dos requisitos da contratação

- Curso presencial com 21 horas-aula, em 3 dias consecutivos (17 a 19/11/2025);
- Instrutor: Prof. Luciano Ribeiro, especialista em almoxarifado e patrimônio público, com experiência desde 2009 em capacitações nacionais;
- Conteúdo programático:
 - Gestão de materiais e patrimônio público;
 - Execução orçamentária (Lei 4.320/1964, Portaria STN 448/2002);
 - Classificação de despesas (MCASP);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- Procedimentos de compras e sanções (Lei 14.133/2021);
- Almoxarifado e controle de estoques (IN 205/1988);
- Inventário e saneamento de bens;
- Estudos de caso e dinâmicas.
- Público-alvo: servidores de almoxarifado, patrimônio, compras, contabilidade e controle interno.
- Certificado de conclusão com identificação do participante, carga horária e conteúdo programático.

4. Fundamentação da contratação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, define a capacitação como serviço técnico especializado de natureza intelectual.

O art. 74, III, “f” estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por empresa de notória especialização.

O TCU já consolidou entendimento (Decisão nº 439/1998 – Plenário e Acórdão nº 2.616/2015 – Plenário) de que inscrições em cursos de capacitação configuram hipótese de inexigibilidade, desde que haja singularidade e notória especialização.

No presente caso, a Consultre atende a tais requisitos, sendo reconhecida como entidade de referência em cursos de gestão pública.

5. Levantamento de mercado

Em razão de tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica a obrigatoriedade de realização de pesquisa comparativa de preços, uma vez que há inviabilidade de competição em decorrência da natureza singular do objeto e da notória especialização da empresa promotora do curso.

Ainda assim, com vistas a demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, a empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda apresentou documentos comprobatórios de contratações anteriores de natureza e objeto semelhantes, incluindo notas de empenho e notas fiscais emitidas a diversos órgãos públicos, evidenciando que o valor ofertado de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) encontra-se dentro dos padrões normalmente praticados pelo mercado para cursos presenciais de mesma carga horária, conteúdo técnico e nível de especialização.

Tais elementos comprovam a adequação do valor ao princípio da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e legitimidade à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

6. Solução proposta

A inscrição de 01 servidor no curso garantirá acesso a conteúdo atualizado, práticas aplicáveis à realidade da Câmara Municipal e fortalecimento dos controles patrimoniais e de estoque, em conformidade com as diretrizes legais e de governança.

7. Estimativa de quantidades

01 (uma) inscrição.

8. Estimativa do valor

R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais).

9. Parcelamento

Não aplicável, visto que a taxa de inscrição é cobrada em valor único.

10. Contratações correlatas

Não há.

11. Previsão no Plano de Contratações Anual

O curso encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações – item 2.5.1 (Capacitação e Treinamento de Pessoal), em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 49/2023.

12. Resultados pretendidos

- Padronizar rotinas de almoxarifado e patrimônio;
- Assegurar correta classificação de materiais (consumo x permanente);
- Reduzir inconsistências contábeis e falhas em inventários;
- Promover eficiência, economicidade e transparência;
- Cumprir exigências da Lei 14.133/2021.

13. Providências

A inscrição será realizada diretamente junto à empresa organizadora, responsável pela logística, material didático e certificação.

14. Impactos ambientais

Inexistentes. Recomenda-se adoção de boas práticas sustentáveis, como fornecimento de material digital.

15. Justificativa da viabilidade

O curso é viável, estratégico e juridicamente fundamentado, atendendo às exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

da legislação aplicável e alinhado ao planejamento institucional da Câmara Municipal.

Gabriele Rossatti Breda

Elaborado por:

Gabriele Rossatti Breda

Assessor Legislativo – Portaria nº 40/2025

Titular Compras – Matrícula 881